DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 335/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23332/2012
PROTOCOLO	: 1245234
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5333/2011
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.333, de 2011, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se à nota de empenho acima discriminada, cujos dados relativos à etapa de licitação foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 4-237/2012, prolatada nos autos do processo n. 67107/2011.

Os elementos relativos à formalização e à execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme Análise n. 6769/2014 (peça 20).

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que em seus Parecer n. 17397/2014 (peça 21) opinou, igualmente, pela declaração de regularidade das fases em questão.

É o relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas das etapas de formalização e de execução da despesa atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa às etapas de formalização e de execução da despesa da Nota de Empenho n. 5333/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.333, de 2011, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator